



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1567	2019		

CONTRATO Nº 304/2019 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS DE AÇO E ROUPEIROS que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **LC LOG REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **LC LOG REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.681.321/0001-03, com sede na Rua D, nº 65, Casa 01, bairro Morada da Colina I, na cidade de Barra Mansa/RJ, representada por seu proprietário **Sr. JONATAS MARQUES GOULART**, brasileiro, empresário, portador da carteira de Identidade nº 123525487, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 092.558.687-05, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 1567/2019**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de carrinho de bebê e cadeira de alimentação**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e propostas apresentadas na Licitação, resultante do Edital do **Pregão Presencial nº 043/2019 - SRP**, constante do **processo administrativo nº 1567/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1567	2019		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1567	2019		

assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, ao final deste instrumento e na proposta;

O prazo de entrega do (s) produto (s) será de: 15 (quinze) dias úteis, após a emissão e envio da Nota de Empenho;

O (s) produto (s) deverá (ao) ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade;

A empresa **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do (s) produto (s), no período de 8h às 11h e das 13h as 16h, de 2ª a 6ª feira, na Supervisão de Compras da Secretaria Requisitante, situado na **Rua Nini Cambraia nº 170 - Centro - Pinheiral/RJ**, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

Fornecer garantia legal no mínimo de 12 (doze) meses prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

O (s) fornecedor (es) deverá (ão) entregar o (s) produto (s) no prazo estabelecido, informando em tempo hábil quaisquer motivos impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

O (s) fornecedor (es) deverá (ão) assumir responsabilidade quanto a garantia e qualidade dos produtos, reservado a Secretaria Municipal de Educação direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1567	2019		

O (s) produto (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade de 12 meses do (s) produto (s), quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

O prazo de validade do (s) produto (s) deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

A Secretaria requisitante fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 07(sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A **CONTRATADA** deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações e/ou não aceitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Serviços, constante neste processo;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1567	2019		

ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Poderão ser solicitadas aos licitantes, entidades de classe, pelo pregoeiro ou pela Comissão de Pregão, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do produto, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias nº 455 - 02.07.12.365.0011.1.133.4.4.90.52.99.00.00.00.0000 e 475 - 02.07.12.365.0011.2.303.4.4.90.52.99.00.00.00.0005.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 1.163,94 (Um mil, cento e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1567	2019		

fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019**, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso no fornecimento, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega dos produtos será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento de produtos sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1567	2019		

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do produto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e

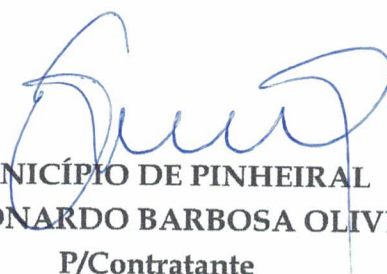


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

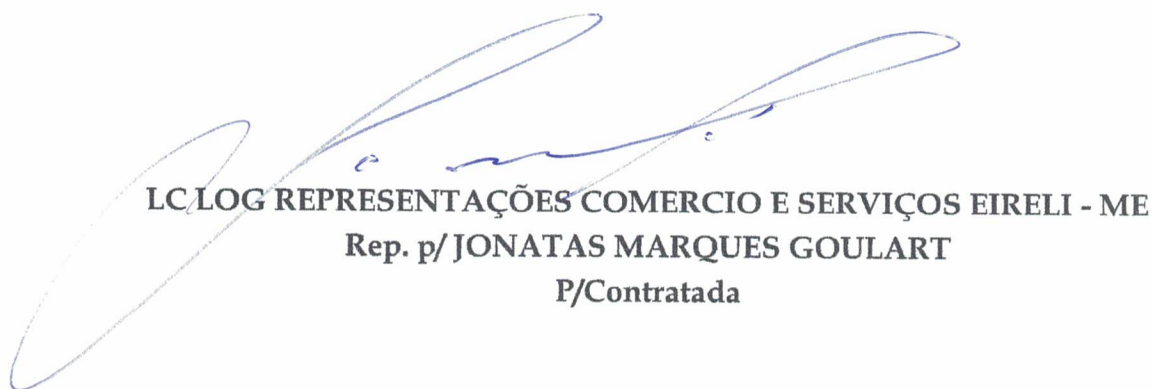
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1567	2019		

forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 03 de outubro de 2019.



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante



LC LOG REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
Rep. p/ JONATAS MARQUES GOULART
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1567	2019		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 1567/2019 - PMP

Contrato nº 304/2019 - PMP

Objeto: Aquisição carrinho de bebê e cadeira de alimentação

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: LC LOG REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	6	Unid.	Cadeira de alimentação infantil - cadeira de refeição ideal para bebês de até 15kg, acolchoado removível, assento e encosto acolchoado em plástico laminado, bandeja removível com 3 posições de regulagem, cinto de segurança de 5 pontos, cinto de segurança com 2 regulagem de altura. Estrutura em plástico injetado de alta resistência, cadeira desmontável. Embalagem mais compacta. Medidas: alt.: 103cm, larg.: 69cm, comp.: 85cm e peso 5,200kg	193,99	1.163,94